



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O MUNICIPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, inscrito no CNPJ sob n. 18.668.624/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor Paulo Sérgio Magalhães, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto nas Leis Federais nº 11.947/2009 e 14.660/2023 e nas Resoluções do FNDE nº 06 de 08/05/2020, nº 20, de 02/12/2020, nº 21, de 16/11/2021 e nº 02, de 10/03/2023, bem como demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, vem realizar Chamada Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

DATA DE ABERTURA: 31/03/2025
HORÁRIO: 09:00 H
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro – CEP: 37.890-000

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações e demais condições de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.2 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **habilitação** e **Projeto de Venda até o dia 31/03/2025 às**



09:00 (nove) horas, na Prefeitura Municipal de Muzambinho, na sala de licitações localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar ;
- Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso, ou documento de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo** parte integrante deste edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre cooperativas centrais da agricultura familiar (detentoras de DAP jurídica conforme portarias do mapa que regulamentam a DAP).

5.3.1. A aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com o §3º, art. 14, da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

5.3.2. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.4.1. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.4.2. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. A Secretaria Municipal de Educação deste município de Muzambinho se reserva no direito de requisitar amostras dos produtos quando assim julgar necessário.

6.2. O fornecedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para entregar as amostras solicitadas pela Secretaria de Educação, a partir do recebimento da solicitação, no endereço: **Avenida Frei Florentino, s/n. terminal rodoviário.**

6.3. Os custos de envio das amostras serão por conta do fornecedor detentor do item.



6.4. O critério de análise de amostras será a sua conformidade com o descritivo do item no edital.

6.5. As amostras serão analisadas por nutricionista da Secretaria de Educação.

6.6. A reprovação das amostras poderá resultar na desclassificação do Projeto de Vendas e chamamento da próxima colocada na ordem de classificação.

6.7 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens acima,

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS -
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
ENVELOPE "02" - PROPOSTA -
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA: LOCAL: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, nº25, CENTRO - SALA DE LICITAÇÕES, ATÉ ÀS 09:00 HS DO DIA 31/03/2025.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS JÁ DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO

8.1- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de vigência, elaborados pela nutricionista do Município.

9.ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

9.1- Os preços que serão praticados pelo programa de aquisição de alimentos, abaixo relacionados, foram apurados através de pesquisa de mercado na forma estabelecida pela legislação vigente da seguinte forma:

9.1.1- Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

9.1.2- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3- Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO
1	300	Kg	Abacate: fruta fresca madura, própria para o consumo.	R\$ 7,45	R\$ 2.235,00
2	600	Kg	Abobrinha. Tipo menina, tamanho e coloração uniforme, lavadas, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 Kg.	R\$ 7,46	R\$ 4.476,00
3	500	Kg	Acerola: frutas frescas madura sadias.	R\$ 12,19	R\$ 6.095,00
4	2000	Kg	Alface lisa. Crespa ou americana. Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 2 kg.	R\$ 12,79	R\$ 25.580,00
5	5000	Kg	Banana nanica: Em pencas, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em caixa de papelão e/ou engradados plásticos ou de madeira contendo até 10 Kg.	R\$ 8,77	R\$ 43.850,00
6	5000	Kg	Banana Prata. Em pencas, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em caixa de papelão e/ou engradados plásticos ou de madeira contendo até 10 Kg.	R\$ 9,85	R\$ 49.250,00
7	800	Kg	Beterraba. Sem rachaduras, bulbos de tamanho médio, inteiros, lavada, uniforme e acondicionadas em sacos rede transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5kg kg.	R\$ 7,31	R\$ 5.848,00
8	800	Unidade	Brócolis. Folhas e flores íntegras, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Embalados individualmente em plástico filme e prato de isopor, sem folhas ou talos grandes.	R\$ 9,18	R\$ 7.344,00
9	800	Kg	Cenoura. Casca lisa, tamanho médio, isenta de fungos e indícios de germinação. Sem rachaduras ou manchas que danifiquem sua aparência. Não devendo estar murcha. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg	R\$ 7,08	R\$ 5.664,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	180	Maço	Cheiro-verde. Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em maços pequenos. Pesando cerca de 200g.	R\$ 4,30	R\$ 774,00
11	600	Kg	Chuchu. Sem rachaduras, inteiros, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 Kg.	R\$ 6,93	R\$ 4.158,00
12	800	Unidade	Couve flor: embaladas individualmente no prato de isopor com papel plástico filme sem talos grandes ou folhas.	R\$ 11,23	R\$ 8.984,00
13	600	Kg	Couve: Higienizadas e picadas, embaladas a vácuo. Embalagem plástica transparente de 500g.	R\$ 14,72	R\$ 8.832,00
14	2000	Kg	Goiaba: fruta fresca, casca lisa. Com polpa sadia.	R\$ 14,77	R\$ 29.540,00
15	3000	Kg	Laranja: fruta fresca, no ponto para o consumo. Embaladas em saco rede reforçado de 5kg.	R\$ 8,06	R\$ 24.180,00
16	480	Kg	Limão: comum, frutas frescas.	R\$ 8,16	R\$ 3.916,80
17	2000	Kg	Mamão: fruta fresca no ponto para o consumo. Não pode estar amassada	R\$ 14,25	R\$ 28.500,00
18	600	Kg	Mandioca crua. Descascada, picada e congelada. Tipo branca/amarela. Devendo estar limpas e. Acondicionadas em embalagens plásticas de 1 Kg.	R\$ 10,26	R\$ 6.156,00
19	1200	Kg	Manga: fruta fresca no ponto para o consumo. Não pode estar amassada	R\$ 9,89	R\$ 11.868,00
20	2000	Kg	Mexerica. Frutos de tamanho médio, frescos, no grau máximo de evolução de tamanho, tamanho e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo 5kg, e, saco rede reforçado.	R\$ 13,57	R\$ 27.140,00
21	600	Kg	Milho verde: somente os grãos de milho soltos, limpos podem estar frescos ou congelados devidamente higienizados embalados a cada 1kg em plásticos transparentes.	R\$ 8,14	R\$ 4.884,00
22	480	Kg	Moranga/cabotiá: descascadas, picadas e higienizadas. Devendo ser embaladas em plásticos transparente de 1kg.	R\$ 9,38	R\$ 4.502,40
23	2000	Kg	Morango. Sem rachadura, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas 2,16para consumo. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 5 Kg.	R\$ 26,27	R\$ 52.540,00
24	400	Dúzias	Ovo caipiras: ovo de galinha caipira, fresco,	R\$ 16,26	R\$ 6.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			isento de sujidades, rachaduras ou fungos. Acondicionados em embalagem apropriada. Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento. Conter registro de inspeção nos órgãos competentes, Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF). Em dúzia.		
25	600	kg	Pepino. Sem rachaduras, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo 5 Kg.	R\$ 7,23	R\$ 4.338,00
26	200	Kg	Pimentão verde: fresco e próprio para o consumo	R\$ 10,67	R\$ 2.134,00
27	100	Kg	Quiabo: legumes frescos próprio para o consumo.	R\$ 17,13	R\$ 1.713,00
28	400	Kg	Repolho. Sem rachaduras, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 10 Kg.	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00
29	300	Kg	Rúcula: folhas frescas, talos finos e curtos, sendo maior parte folhas.	R\$ 15,95	R\$ 4.785,00
30	5000	Kg	Tomate: tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme e com brilho. Lavados, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 kg.	R\$ 9,31	R\$ 46.550,00
31	120	Kg	Vagem. Tamanho médio, cor e sabor próprio, não devendo estar amareladas ou manchadas. Em bom estado de maturação, próprio para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 5 Kg.	R\$ 17,98	R\$ 2.157,60

9.2- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Muzambinho e executados pelas escolas.

9.3- Os produtos deverão ser entregues semanalmente, quinzenalmente e mensalmente nas escolas de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4- A pontualidade nas entregas das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.



10. CRONOGRAMA DE ENTREGA

Local: As entregas serão semanais, de acordo com a sazonalidade de cada item, diretos nas escolas municipais, com exceção das escolas da zona rural, que deverão entregues no departamento de Merenda escolar situado a rua Avenida Frei Florentino, s/n. terminal rodoviário. Abaixo segue os endereços das escolas municipais onde os itens deverão ser entregues semanalmente.

O licitante vencedor terá o **prazo de até 07 (sete) dias** para entrega após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo este prazo ser alterado de acordo com as necessidades do departamento de merenda escolar.

ENDEREÇOS PARA ENTREGAS

1 ESCOLA MUNICIPAL FREI FLORENTINO

Avenida Virgílio Barbieri, nº 284 – Bairro COHAB – CEP: 37890-000 – Muzambinho/MG
Tel: (35) 3571-1349 / Email: emff.muz@gmail.com

2 CEMEI HELENA DIPE DA SILVA

Avenida Afonso Pena, nº 679 – Centro – CEP: 37890-000 – Muzambinho/MG
Tel: (35) 3571-1598 / Email: cemeihelenadipe@gmail.com

3 ESCOLA MUNICIPAL DONA FRANCISCA ALLEGRETTI BIANCHI

Rua João Dracena da Silveira, nº 49 – Bairro Brejo Alegre – CEP: 37890-000 – Muzambinho/MG
Tel: (35) 3571-3412 / Email: emfbianchi@yahoo.com.br

4 CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA SEBASTIANA DO PRADO CAMPOS

Rua Luiz Campedelli, nº 59 – Bairro Brejo Alegre – CEP: 37890-000 – Muzambinho/MG
Tel: (35) 3571-8272 / Email: d-sebastiana2017@hotmail.com

5 ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Rua Rodrigues Magalhães, nº 57 – Bairro Alto do Anjo – CEP: 37890-000 – Muzambinho/MG
Tel: (35) 3571-1084 / Email: scoracaodejesus@yahoo.com.br

6 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DONA RISOLETA NEVES

Rua Luís Carlos Prestes, nº 246 – Bairro Vila Socialista – CEP: 37890-000 – Muzambinho/MG
Tel: (35) 3571-2262 / Email: risoletaneves2018@hotmail.com

7 APAE: RUA QUILOMBO DOS PALMARES, nº 84, VILA SOCIALISTA



CRONOGRAMA COM A PREVISÃO DAS ENTREGAS

- Poderá sofrer alteração mediante a aviso prévio de ambas partes devido a variação climática que ocasionalmente afete a produção ou devido a alguma alteração no cardápio.

Item	Quantidade total	Unid.	Cronograma	Data prevista (podem sofrer alterações com aviso prévio)
1	600	KG	Abobrinha: serão realizadas 10 entregas de 60 kg cada.	07/04/25 05/05/25 02/06/25 30/06/25 04/08/25 01/09/25 29/09/25 03/11/25 05/02/26 04/03/26
2	2000	KG	Alface lisa. Cerca de 40 entregas semanais de cerca de 50kg cada.	De início de abril de 2025 a março de 2026
3	300	Kg	Abacate: de acordo com a sazonalidade	
4	500	kg	Acerola: serão feitas 5 entregas mensais de 100 kg cada	Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro
5	5000	KG	Banana Prata. Quinzenal	250 kg a cada 15 dias.
6	5000	Kg	Banana nanica: quinzenal	250 kg a cada 15 dias
7	800	KG	Beterraba: serão entregas mensais de 80kg cada	07/04/25 05/05/25 02/06/25 30/06/25 04/08/25 01/09/25 29/09/25 03/11/25 05/02/26 04/03/26
8	800	unidade	Brócolis: previsto 10 entregas mensais de 80 kg cada	14/04/25 12/05/25 06/06/25 07/07/25 11/08/25 08/09/25 06/10/25 10/11/25 09/02/26 09/03/26
9	800	KG	Cenoura. previsto 10 entregas mensais de 80 kg cada	14/04/25 12/05/25 06/06/25 07/07/25 11/08/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

				08/09/25 06/10/25 10/11/25 09/02/26 09/03/26
10	180	maço	Cheiro-verde. Entregas mensais de 18 maços de abril 2025 a março de 2026	07/04/25 05/05/25 02/06/25 30/06/25 04/08/25 01/09/25 29/09/25 03/11/25 05/02/26 04/03/26
11	600	KG	Chuchu. Serão 10 entregas mensais de 60kg cada de abril 2025 a março 2026.	22/04/25 19/04/25 16/06/25 18/08/25 15/09/25 20/10/25 17/11/25 01/12/25 23/02/26 16/03/26
12	600	KG	Couve: serão feitas entregas quinzenais de 30kg cada de abril de 2025 a março de 2026	
13	800	unidade	Couve flor: serão cerca de 10 entregas mensais de cerca de 80 kg cada de abril de 2025 a março de 2026	28/04/25 26/05/25 23/06/25 25/08/25 22/09/25 27/10/25 24/11/25 24/02/26 24/03/26
14	3000	Kg	Laranja: Serão 10 entregas mensais de 300kg cada de abril 2025 a março 2026.	28/04/25 26/05/25 23/06/25 25/08/25 22/09/25 27/10/25 24/11/25 24/02/26 24/03/26
15	600	KG	Milho verde: serão cerca de 10 entregas de 60 kg cada de acordo com a sazonalidade.	
16	600	KG	Mandioca crua. Serão 10 entregas mensais de 60kg cada de abril 2025 a março 2026.	22/04/25 19/04/25 16/06/25 18/08/25 15/09/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

				20/10/25 17/11/25 01/12/25 23/02/26 16/03/26
17	480	KG	Moranga/cabotiá: Serão 10 entregas mensais de 48kg cada de abril 2025 a março 2026	22/04/25 19/04/25 16/06/25 18/08/25 15/09/25 20/10/25 17/11/25 01/12/25 23/02/26 16/03/26
18	1200	Kg	Manga: serão 6 entregas de 200 kg cada de acordo com a sazonalidade	
19	2000	Kg	Mamão: serão 10 entregas mensais de 200 kg cada	07/04/25 05/05/25 02/06/25 30/06/25 04/08/25 01/09/25 29/09/25 03/11/25 05/02/26 04/03/26
20	100	Kg	Quiabo: serão feitas 2 entregas para teste de aceitabilidade dos alunos.	
21	200	KG	Pimentão verde: serão realizadas 10 entregas mensais de cerca de 20 kg cada de abril de 2025 a março de 2026	07/04/25 05/05/25 02/06/25 30/06/25 04/08/25 01/09/25 29/09/25 03/11/25 05/02/26 04/03/26
22	480	KG	Limão: entregas mensais de 48 kg cada	07/04/25 05/05/25 02/06/25 30/06/25 04/08/25 01/09/25 29/09/25 03/11/25 05/02/26 04/03/26
23	2000	KG	Mexerica. Serão feitas 8 entregas de cerca de 250kg cada entre maio e junho de 2025 de acordo com a sazonalidade	12/05 19/05 26/05 02/06 09/06 23/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

				07/06 04/08
24	400	dz	Ovo caipiras: serão feitas 10 entregas de 40 dz cada mensalmente.	
25	2000	KG	Morango. Serão cerca de 15 entregas de acordo com a sazonalidade do produto de cerca de 125kg cada. (Geralmente entre abril a setembro)	
26	2000	KG	Goiaba: serão feitas 10 entregas de 200 kg cada.	14/04/25 12/05/25 06/06/25 07/07/25 11/08/25 08/09/25 06/10/25 10/11/25 09/02/26 09/03/26
27	600	KG	Pepino. Serão feitas 10 entregas de cerca de 60 kg cada de abril a março de 2026	28/04/25 26/05/25 23/06/25 25/08/25 22/09/25 27/10/25 24/11/25 24/02/26 24/03/26
28	400	KG	Repolho: Cerca de 10 entregas de 40 kg cada	14/04/25 12/05/25 06/06/25 07/07/25 11/08/25 08/09/25 06/10/25 10/11/25 09/02/26 09/03/26
29	5000	KG	Tomate: serão feitas entregas semanais de 100 cada de abril 2025 a março de 2026	
30	120	KG	Vagem. Serão feitas 10 entregas de cerca de 12kg cada	
31	300		Rúcula: serão feitas cerca de 10 entregas de cerca 30 kg cada.	

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.2- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço definido pelo Município de Muzambinho e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



12. PERÍODO DE FORNECIMENTO

12.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante Autorização de Fornecimento -AF, a partir da data de assinatura do contrato, que terá vigência por 12 (doze) meses.

12.2. Os produtos deverão ser entregues separados no Departamento de Merenda Escolar, por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Os mesmos serão conferidos pelo responsável do referido departamento (peso, quantidade) na hora da entrega e o mesmo que assinará Guia de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia de Recebimento. Essa Guia será entregue a Coordenadora da Merenda ou Nutricionista na Secretaria de Educação, junto com apresentação da Nota Fiscal para o devido atestado de que os produtos foram devidamente entregues.

12.2.1- Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Departamento de Merenda, de acordo com a **Autorização de Fornecimento-AF** emitida pelo Departamento de Suprimentos. A entrega será das 7:00h às 10:00h. Todos os produtos só serão recebidos mediante **Autorização de Fornecimento-AF**.

12.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3.1- O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o empreendedor familiar sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

12.3.2- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

13. CONTRATAÇÃO

13.1- Conforme dispõe a Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora/ e deve obedecer as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano.

II - Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização ,utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.



13.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE** (Minuta no Anexo II) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da legislação vigente.

13.2.1 O fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a convocação do setor responsável da prefeitura.

13.2.2. O fornecedor não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o fornecimento dos produtos.

14. DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

14.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

15. RESULTADO

15.1- A Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG divulgará o resultado do processo, após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública no diário oficial do Município e no site www.muzambinho.mg.gov.br.

16. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

16.1- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.2- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

16.3- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

16.4- Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

17. PENALIDADES

17.1- Multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;



17.2- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente e sua correspondente no orçamento futuro, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 0207.12.361.1203.2.056-339030 - FICHA 497 (PNAE)
- 0207.12.361.1203.2.056-339030 - FICHA 496 (QESE)
- 0207.12.361.1203.2.056-339030 - FICHA 495 (PRÓPRIOS)

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

20. FORO

20.1- Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho-MG, 06 de março de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal				16.CPF	
17.DDD/Fone					
18.Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidad MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO		2.CNPJ 18.668.624/0001-47			3.Município/UF MUZAMBINHO -MG
4. Endereço RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, Nº25,CENTRO					5.DDD/Fone (35)3571-1188
6. Nome do representante e e-mail PAULO SÉRGIO MAGALHÃES				7.CPF 429.756.116-68	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº003/2025.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

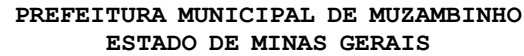
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO		2.CNPJ 18.668.624/0001-47		3.Município MUZAMBINHO/MG		
4. Endereço RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,Nº25,CENTRO				5.DDD/Fone (35)3571-1188		
6. Nome do representante e e-mail PAULO SÉRGIO MAGALHÃES				7.CPF 037.171136.31		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº003/2025.						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº003/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OBS	Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº003/2025.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	CNPJ 18.668.624/0001-47	Município MUZAMBINHO/MG
Endereço RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,Nº25,CENTRO		Fone (35)3571-1188
Nome do Representante Legal PAULO SÉRGIO MAGALHÃES		CPF 429.756.116-68
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ANEXO II
(MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CONTRATO N.º _____/2025.

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições nas Leis Federais nº 11.947/2009 e 14.660/2023 e nas Resoluções do FNDE nº 06 de 08/05/2020, nº 20, de 02/12/2020, nº 21, de 16/11/2021 e nº02, de 10/03/2023, bem como demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/21, bem como o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Muzambinho/MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante



ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será de acordo com a necessidade do departamento de merenda escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2025.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Marca (quando for o caso)	8. Preço Unitário definido pelo Município	9. Valor Total

6.1.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.1.2 No preço pago ao fornecedor da agricultura familiar já estão incluídas no cálculo as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente e sua correspondente no orçamento futuro, nas seguintes dotações orçamentárias:

- **0207.12.361.1203.2.056-339030 - FICHA 497 (PNAE)**
- **0207.12.361.1203.2.056-339030 - FICHA 496 (QESE)**
- **0207.12.361.1203.2.056-339030 - FICHA 495 (PRÓPRIOS)**

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.1.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

9.1.2 Os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega dos documentos fiscais válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, os documentos referentes à prestação de contas, somando a todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2025-Processo Administrativo n.º 012/2025, pela Resolução FNDE n.º 006/2020 e suas alterações e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. Aplica-se também subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

21.2 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, caso ocorram os eventos citados nos artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito que o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: